



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67  
Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393  
Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.  
Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.931 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011**

**ALTERA A LEI Nº. 517 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE REGULAMENTA NÚMERO DE VEÍCULOS E PONTOS PARA CONCESSÃO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº. 517, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

**Art. 3º** O número de veículos de táxis será fixado na proporção de habitantes, mantendo-se para tal a proporção de uma concessão para cada 2000 (dois mil) habitantes, sendo que, as atuais concessões que excederem essa proporção não poderão ser prejudicadas pela presente lei.

§ 1º Verificada a necessidade de concessão de novas placas, deverá ser efetuada mediante Licitação Pública, nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como nos termos previstos na Lei Federal 8987/95 e pelo art. 175 da Constituição da República de 1988;

§ 2º Somente poderá se habilitar à concessão de novas licenças, o condutor autônomo que não tenha concessão em seu nome.

**Art. 4º** Fica vedada a alienação ou locação da concessão.

**Art. 5º** Em casos de doença grave, com comprovação médica, que impossibilite o desempenho da profissão ou por "causa mortis", a transferência da concessão será permitida somente para o cônjuge ou filhos, legalmente determinado pela justiça. Os demais casos, a concessão volta ao Poder Público Municipal, como prevê a Lei de Licitações.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber.

Janaúba, 03 de Novembro de 2011

  
José Benedito Nunes Neto  
Prefeito Municipal de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 11 / 2011

Autor: Avelino Rodrigues Filho – Vereador